



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

PROCESSO Nº 31/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

PARECER DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Renovação de locação do imóvel situado na Rua Ermínio Ribeiro, nº 357, bairro Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, o qual serve para o funcionamento de núcleo avançado desta Defensoria.

PROCESSO SEI: 2500000021.003705/2024-29

Locador: Adelmo de Souza Azevedo;
CPF nº: 402.740.714-87.

1. INTRODUÇÃO

Por meio do despacho nº 572 - Coordenadoria de Gestão, encaminhada para análise, o Processo SEI nº 2500000021.003705/2024-29, tendo por objeto a renovação da locação do imóvel situado na Rua Ermínio Ribeiro, nº 357, bairro Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, o qual serve para o funcionamento de núcleo avançado desta Defensoria.

Cumprе registrar que foram devidamente anexados ao Processo SEI, laudo técnico de avaliação do imóvel (id. 66852094), visando à razoabilidade dos preços que nortearam o presente processo de contratação, incluindo o comparativo de preços dos imóveis na região, certidões de regularidade, bem como a documentação correspondente à que ocorrerá por inexigibilidade, nos termos do Art. 74, § 5º, da Lei 14.133/2021.

“ exige-se para fins de inexigibilidade de licitação, in casu, o atendimento de três requisitos: a) avaliação prévia, b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos que atendam o objeto, e c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado”.

No tocante a inexistência de imóveis públicos vagos, a resposta da SAD-PE (Ofício nº 860 (ID 60201398)), certifica a inexistência imóveis públicos disponíveis que atendam à necessidade da Defensoria Pública.

Feita a breve contextualização, passa-se ao opinativo.

2. MÉRITO

Trata-se da análise dos documentos e demais elementos necessários à fase do processo de contratação, ora em análise.

Da justificativa da necessidade administrativa

A locação torna-se imprescindível para que a Defensoria Pública possa dar continuidade aos atendimentos prestados à população pelo núcleo avançado.

Por isso, há imperioso interesse público na renovação dessa locação, tanto pela localização estratégica do imóvel, nas imediações do Fórum, em área de fácil acesso ao público e aos meios de transporte – conforme destacado no laudo de avaliação – quanto pela por suas instalações.

Ressaltamos a singularidade do imóvel, destaca-se sua localização estratégica, de fundamental importância para a atuação da Defensoria, bem como as boas condições estruturais, uma vez que o imóvel vem sendo utilizado pela instituição há anos, estando plenamente adaptado às necessidades funcionais, sem necessidade de reformas ou adequações.

Destaco ainda que o valor do aluguel do imóvel, R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), é compatível com o mercado.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, havendo previsão legal para esta contratação, através de Inexigibilidade, cumpridas às necessidades de atendimento à população, instalação, localização privilegiada, preço compatível de mercado, facilidade para operacionalização dos serviços, comprovada economia, além da conformidade de toda a documentação apresentada, nada temos a opor quanto à formalização do respectivo contrato de locação.

Por todo o exposto, somos de parecer favorável à renovação da locação, através do instituto de Inexigibilidade de Licitação, como previsto na legislação citada, no valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

É o Parecer.

Recife, 14 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 BEATRIZ ALBUQUERQUE PASCOAL
Data: 14/05/2025 11:25:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Beatriz Albuquerque Pascoal
Diretora de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco